



HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

**REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E DE SERVIÇOS E DE
REALIZAÇÃO DE EMPREITADAS
(RARE)**

Considerando que a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., (HF), dada a sua autonomia financeira e natureza de sociedade anónima, embora de capitais públicos, tem face à lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Sector Público Empresarial), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto (alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10-01), e o Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (na atual versão do Decreto-Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março), uma maior flexibilidade operacional, que se manifesta, no domínio da contratação, numa maior liberdade para a formalização da aquisição de bens e serviços, locação de bens e aquisição de empreitadas, até determinados montantes contratuais, incluindo no que respeita ao ajustamento contratual das respectivas condições de aquisição e locação dos referidos bens, serviços e empreitadas;

Considerando, adicionalmente, que a natureza da sua actividade, focada na exploração de transportes públicos de passageiros em autocarro, determina que a sua actividade contratual se processa, essencialmente, no sector especial dos transportes, o que lhe atribui também maior liberdade de atuação, nos termos da Diretiva n.º 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e do CCP;

Considerando que as atuais exigências do mercado impõem uma célere avaliação e determinação dos bens, serviços e empreitadas a adquirir pela HF, incluindo a correspondente e atempada negociação dos termos dessa(s) aquisição(ões), condição necessária para a obtenção de condições mais vantajosas para a HF;

Considerando que, sem prejuízo da aplicabilidade do CCP à atividade residual da HF que não se prende com as suas atribuições específicas de transportador, designadamente aos contratos de aquisição e locação de bens, serviços e empreitadas, bem como à atividade como transportador acima dos limiares comunitários fixados na Diretiva n.º 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, e no artigo 474.º do CCP, alterados pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro, se afigura conveniente à HF estabelecer normas internas dos processos pré-contratuais, orientando-se por princípios de economia e eficácia, concorrência, publicidade e transparência, igualdade de tratamento e não discriminação, devendo em conformidade procurar identificar claramente as situações em que se aplicam as normas de contratação pública legalmente prescritas e aquelas que se podem reger por procedimentos internos que concretizem os referidos princípios da contratação;

Considerando, a segurança jurídica e transparência que se alcançam com a regulação dos

procedimentos de aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas a que não se aplique o CCP, através da autovinculação da HF a regras previamente definidas e devidamente publicitadas;

E considerando, finalmente, a necessidade de proceder a uma revisão global do RARE em vigor face às últimas alterações legislativas derivadas do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;

O Conselho de Administração da Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., nos termos dos seus estatutos, reunido no dia 09 de janeiro de 2019, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Aquisições de Bens e de Serviços e de Realização de Empreitadas (RARE):

HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.
REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E DE REALIZAÇÃO DE EMPREITADAS
(RARE)

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O Regulamento de Aquisições e Realização de Empreitadas (RARE) da Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (HF), estabelece o regime de contratação relativo à aquisição e locação de bens e de serviços e, bem assim, à contratualização das empreitadas de obras públicas, necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto para os procedimentos, que se encontram excluídos da aplicabilidade da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2º

Âmbito

1. O RARE aplica-se a todos os serviços da HF, designadamente àqueles cujas competências permitam proceder à iniciativa, preparação, organização, acompanhamento e/ou, também, decisão, de processos de aquisição e locação de bens e de serviços ou de empreitadas de obras públicas.
2. Para efeitos deste regulamento, por serviço competente entende-se o responsável pela unidade orgânica em quem a competência para a decisão da aquisição ou da locação do bem ou serviço pretendido ou para a decisão de realização da empreitada de obra pública pretendida e/ou para proceder aos respectivos procedimentos de contratualização tenha sido delegada ou subdelegada ou, para estes efeitos ainda, qualquer membro do Conselho de Administração com competência delegada para o efeito ou o próprio Conselho de Administração.

Artigo 3º

Princípios

1. Os procedimentos pré-contratuais de aquisição ou locação de bens e de serviços e de realização de empreitadas de obras públicas levados a efeito pela HF, respeitarão sempre os princípios gerais de contratação pública constantes do artigo 1.º-A do CCP, entre outros,

os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

2. A HF assegura, nos seus procedimentos contratuais, um procedimento não discriminatório, a igualdade de acesso para os operadores económicos de todos os Estados-Membros da União Europeia e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros comprovativos de qualificações formais, prazos apropriados, abordagem transparente e objetiva e cumprimento das regras procedimentais na fase da decisão de adjudicação de contrato, bem como a possibilidade de proteção judicial.

3. A HF adota todas as medidas necessárias para impedir, identificar e resolver eficazmente os conflitos de interesses que surjam na condução dos procedimentos de formação de contratos.

Capítulo II

Procedimentos internos

Artigo 4º

Início dos Procedimentos

1. O lançamento de procedimento pré-contratual pela HF para a aquisição ou locação de bens ou de serviços ou para a realização de empreitadas de obras públicas implica as seguintes fases:

- a) Avaliação da necessidade de contratação do serviço ou bem, ou da realização da empreitada, através da elaboração de diagnóstico prévio, análise das alternativas para suprir as necessidades e justificação da necessidade de contratar, designadamente económica;
- b) O custo a suportar pela HF deve ser sempre calculado com base no ciclo de vida;
- c) Possibilidade de efetuar consultas informais ao mercado com o objetivo de adequar o procedimento pré-contratual e a execução do contrato às necessidades da HF e à realidade do mercado;
- d) Avaliação, escolha e fundamentação do procedimento pré-contratual aplicável ao caso concreto, preferindo a escolha de critérios relativos ao valor face a critérios materiais.
- e) Verificação da legalidade da formação e celebração do contrato;
- f) Determinação de todos os efeitos para a HF, da celebração do contrato, com o necessário comprometimento orçamental;
- g) Designação das comissões de abertura de propostas e de avaliação e de um gestor do contrato com os poderes previstos no artigo 290.º-A CCP;
- h) Preparação dos documentos do procedimento.

2. Os contratos que envolvam previsivelmente valores superiores a € 100.000,00 implicam ainda:

- a) Informação expressa sobre a fundamentação do recurso à contratação externa bem como os objectivos que se pretendem alcançar com a sua celebração;
- b) Avaliação posterior ao seu termo, por parte do gestor do contrato, dos resultados alcançados pelo contrato face aos objetivos previstos, bem como apuramento e justificação de eventuais desvios, designadamente, temporais e financeiros.

Artigo 5º

Regras de selecção

1. Caso o procedimento pré-contratual envolva o envio de convites a determinadas entidades para apresentação de propostas, o serviço competente deverá fundamentar sucintamente os critérios que utilizou na selecção das entidades a convidar, designadamente com base na consulta preliminar ao mercado ou na experiência em contratações anteriores.
2. Estes critérios de escolha devem ser de carácter objectivo, devendo-se, em igualdade de circunstâncias, preferir entidades certificadas, designadamente em matéria ambiental, social ou de qualidade.
3. Para efeitos do disposto no número anterior e levando em conta o objecto da HF, são prioritários os critérios de eficiência energética, redução de gases com efeito de estufa, prevenção da emissão de poluentes prioritários, prevenção da produção de resíduos, incorporação de materiais reciclados, minimização dos impactes directos e indirectos na conservação da natureza e da biodiversidade, em especial no que se refere à aquisição dos seguintes produtos e serviços: equipamentos e serviços de transportes, energia e combustíveis; equipamentos de escritório e consumíveis de escritório; produtos de higienização e limpeza; serviços de segurança; e serviços no âmbito da gestão e manutenção de equipamentos e de infraestruturas públicas.
4. Para efeitos do disposto no número dois, quanto à matéria social, podem ser considerados, designadamente, fatores como a contratação de desempregados de longa duração, jovens licenciados ou ainda trabalhadores portadores de deficiência.

Artigo 6º

Prazos dos contratos

Os contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços não devem ser celebrados por prazo superior a três anos, incluindo prorrogações, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, devidamente fundamentada.

Artigo 7º

Publicações e Envio de Dados Estatísticos

1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 34º e 35.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o serviço competente deve enviar, em janeiro de cada ano, para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, os correspondentes anúncios periódicos indicativos, contendo informação quanto:

- a) No caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de contratos de aquisição de serviços, o preço contratual estimado de todos os contratos a celebrar durante os 12 (doze) meses seguintes, quando esse preço seja igual ou superior ao valor referido, consoante o caso, na alínea b) do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, na redação conferida pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro [atualmente, € 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil euros)];
- b) No caso de contratos de empreitadas de obras públicas informação sobre as respectivas características essenciais, sempre que o preço contratual estimado de todos os contratos a celebrar durante os 12 (doze) meses seguintes seja igual ou superior ao valor referido na alínea a) do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, na redação conferida pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro [atualmente, € 5.548.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil euros)].

2. O serviço competente da HF publicitará, através de anúncio no *Diário da República*, no portal da HF e, quando imposto legalmente ou entendido conveniente, no *Jornal Oficial da União Europeia*, o lançamento de todos os concursos públicos, concursos limitados por prévia qualificação, procedimentos de negociação, diálogos concorrenciais e parcerias para a inovação, assim como os concurso de concepção e os sistemas de aquisição dinâmico e ainda a instituição de sistemas de qualificação de interessados em participar em concursos limitados por prévia qualificação ou em procedimentos de negociação para celebração de contratos e, bem assim, os procedimentos de formação de acordos-quadro.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 78.º do CCP, sempre que o procedimento de formação do contrato tenha sido publicitado através de anúncio publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, o serviço competente deve enviar directamente ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, um anúncio conforme modelos constantes do anexo XII da Diretiva n.º 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro.

4. A celebração de contratos cujo valor seja superior aos limiares europeus de contratação pública devem, sob pena de ineficácia, ser enviados, pelo serviço competente, para publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo

287.º e artigo 465.º .º do CCP e anexo III do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 8, do presente artigo.

5. O serviço competente deve publicitar imediatamente, sob pena de ineficácia, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, os contratos da HF que impliquem modificações objetivas de contratos que representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato, nos termos do artigo 315.º do CCP.

6. Tratando-se de contratos celebrados na sequência de procedimentos com publicidade no *Jornal Oficial da União Europeia*, devem ainda ser objeto de divulgação as modificações objetivas que tenham como fundamento trabalhos complementares, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, que ampliem a quantidade de obras ou serviços abrangidos pelo contrato em circunstâncias não previstas, nos termos do n.º 2 do artigo 420.º-A do CCP, ou ainda na sequência de serviços complementares que resultem de circunstâncias imprevisíveis, nos termos do n.º 3 do artigo 454.º do CCP.

7. Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 465.º do CCP, o serviço competente da HF deve proceder à publicitação, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, nos termos do anexo III do CCP.

8. O disposto nos números 4, 6 e 7 do presente artigo não é aplicável aos contratos celebrados na sequência de contratos cujo valor seja inferior aos limiares europeus de contratação pública.

Capítulo III

Procedimentos pré-contratuais

Secção I

Disposição Geral

Artigo 8º

Regulamentação Aplicável aos Procedimentos

Sem prejuízo das regras gerais previstas nos Capítulos I e II, anteriores, aplicáveis a toda a actividade contratual da HF, são especialmente aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos pela HF as regras seguintes:

- a) Às aquisições ou locações de bens móveis e aquisições de serviços e às empreitadas de obras públicas que não digam respeito à actividade da HF nos sectores especiais, aplica-se o disposto no CCP, com as adaptações à Região Autónoma da Madeira.
- b) Às aquisições ou locações de bens móveis e aquisições de serviços e às

empreitadas de obras públicas abrangidas pelas regras dos sectores especiais, nos termos do artigo 11.º do CCP, de valor estimado igual ou superior aos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, na redação conferida pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro (que é atualmente de, respetivamente, € 443.000,00 e de € 5.548.000,00), aplica-se a Parte II do CCP, incluindo o estabelecido no artigo 33.º do CCP sobre a escolha dos procedimentos previstos no CCP, com as adaptações à Região Autónoma da Madeira.

- c) Às aquisições ou locações de bens móveis e aquisições de serviços e às empreitadas de obras públicas, que digam directa e principalmente respeito à actividade da HF nos sectores especiais, mas que não sejam abrangidas pela alínea b) anterior, bem como a toda a contratação excluída nos termos do CCP, aplica-se, em especial, o disposto na Secção II do presente Capítulo.

Secção II

Aquisições ou Locações de Bens ou de Serviços e Realização de Empreitadas de Obras Públicas nos sectores especiais abaixo dos respectivos valores limiares de aplicação

Artigo 9º

Escolha dos Procedimentos

1. As aquisições ou locações de bens ou de serviços e as empreitadas de obras públicas a que alude a alínea c) do artigo anterior, são, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, precedidas, em alternativa, dos procedimentos de Consulta, Compra Direta ou Compra Direta Simplificada.
2. Deve ser observado o procedimento de Consulta sempre que o valor estimado da aquisição ou locação do bem ou serviço seja igual ou superior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) ou a da empreitada de obra pública a realizar seja igual ou superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
3. Deve ser observado o procedimento de Compra Directa:
 - a) Sempre que o valor estimado da aquisição ou locação do bem ou aquisição do serviço seja inferior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) ou da empreitada de obra pública a realizar seja inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros); ou
 - b) Quando, por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou direitos de autor o objecto a contratar apenas possa ser executado por um único fornecedor; ou

- c) Quando se tratem de novas obras que consistam na repetição de obras similares objecto de contrato anteriormente celebrado pela HF, desde que:
- (i) essas obras estejam em conformidade com um projecto base comum e
 - (ii) aquele contrato tenha sido celebrado há menos de três anos, na sequência de concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento por negociação ou consulta;
- d) Sempre que o Conselho de Administração da HF assim o delibere.
4. Sempre que o valor estimado da aquisição ou locação do bem ou aquisição do serviço seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros) ou o valor estimado da empreitada de obra pública a realizar seja inferior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pode ser adotado, em alternativa ao procedimento de Compra Direta, um procedimento de Compra Direta Simplificada.
5. No caso de de contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, ou de contratos de empreitada de obra pública cuja adjudicação seja efectuada directamente sobre factura ou documento equivalente, e cujo preço contratual seja igual ou inferior ao valor indicado no artigo 128.º do CCP, o qual deve ter em consideração o coeficiente de 1,35 previsto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto [atualmente, € 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros), aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 128.º do CCP.
6. Os procedimentos privilegiam o princípio do aproveitamento dos actos e o da não exigência de formalidades não essenciais.
7. Caso após a recepção das propostas se verifique que o valor provável do contrato venha a ser igual ou superior ao limiar previsto para o procedimento de Consulta ou Compra Direta ou para a competência do serviço em causa, a comissão propõe ao Conselho de Administração da HF, caso não haja lugar à exclusão das propostas, a anulação do procedimento ou, se possível, a ratificação e prosseguimento do procedimento adequado.
8. O disposto nos n.ºs 2 a 4, anteriores, não prejudica a possibilidade de adoção, pela HF, de procedimentos de contratação ao abrigo de instrumento procedimental especial delineado e instituído para o caso concreto pelo Conselho de Administração, atendendo à situação específica, ou de qualquer procedimento ou instrumento procedimental especial previsto e regulado no CCP, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 10º

Consulta

1. O procedimento de Consulta efectua-se por Convite à apresentação de proposta, endereçado a três ou mais entidades, acompanhado das Condições do Fornecimento, nos termos do modelo anexo I. ou da Empreitada, nos termos do modelo anexo II, ou outro que

seja aprovado especificamente pelo Conselho de Administração.

2. As Condições do Fornecimento ou da Empreitada, incluem, devidamente discriminados:

- a) a identificação e objeto do procedimento;
- b) as especificações técnicas exigidas mínimas;
- c) se aplicável, o projecto de execução da obra a realizar bem como uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar, do respectivo mapa de quantidades e do planeamento das operações de consignação, seja esta total ou parcial, sempre que aplicável;
- d) o local, data e hora limites para apresentação das propostas;
- e) as indicações e documentação que devem ser incluídas na proposta;
- f) o critério de adjudicação e eventuais factores e subfactores de densificação do critério de adjudicação.

3. A abertura das propostas é efetuada pela comissão de abertura de propostas, devendo as suas deliberações, devidamente fundamentadas, ser registadas em acta.

4. A avaliação do mérito e as negociações das propostas são efectuadas pela mesma ou por outra comissão nomeada especificamente para o efeito, e são sucintamente registadas em acta.

Artigo 11º

Compra Direta

1. O procedimento de Compra Direta efetua-se por convite endereçado a uma ou a mais entidades, acompanhado das Condições do Fornecimento, nos termos do modelo anexo I. ou da Empreitada, nos termos do modelo anexo II, ou outro que seja aprovado especificamente pelo Conselho de Administração, onde conste:

- a) a identificação e objeto do procedimento;
- b) as especificações técnicas exigidas mínimas;
- c) se aplicável, o projecto de execução da obra a realizar bem como uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respectivo mapa de quantidades de trabalhos e do planeamento das operações de consignação, seja esta total ou parcial, sempre que aplicável;
- d) o local, a data e a hora limites para apresentação de propostas.

2. O serviço competente para autorizar a despesa pode, mediante decisão fundamentada, dispensar a consulta a mais do que uma entidade e a existência de comissões de abertura e de avaliação e negociação das propostas, designadamente quando não forem conhecidas mais entidades potencialmente interessadas e habilitadas ou quando a natureza, o montante estimado ou a premência na aquisição dos bens ou serviços ou na realização da empreitada, assim o justifiquem.

3. Sempre que, apesar de se proceder a Compra Direta, o valor estimado do bem ou serviço a contratar seja igual ou superior a € 100.000,00 (cento e cinquenta mil euros) ou da empreitada de obras públicas a realizar seja igual ou superior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) no convite a endereçar deve ser indicado o critério de adjudicação e, se for o caso, os factores e subfactores que o densificam.
4. A avaliação do mérito e as negociações das propostas são efetuadas por uma mesma comissão ou por outra nomeada especificamente para o efeito e serão sucintamente registadas em acta.

Artigo 12º

Designação das Comissões

1. Cabe ao Conselho de Administração, sob proposta do serviço competente na contratação, decidir do lançamento de procedimento de aquisição de bens ou de serviços ou da realização da empreitada de obras públicas através de Consulta ou Compra Direta, aprovando designadamente os termos do(s) Convite(s) e Condições do Fornecimento ou da Empreitada a enviar e a composição das comissões de abertura de propostas e de avaliação e negociação de propostas, conforme aplicável.
2. As comissões referidas no número anterior são compostas por três elementos efetivos e dois suplentes nomeados por deliberação do Conselho de Administração da HF, sob proposta do serviço competente.
3. As comissões poderão, se conveniente, solicitar esclarecimentos aos proponentes e pareceres e informações aos serviços da HF, ou a entidades externas.

Artigo 13º

Fixação de Lotes

1. As Condições do Fornecimento ou da Empreitada podem definir quantidades mínimas para efeitos de apresentação de propostas parciais.
2. Caso seja admitida a apresentação de uma proposta parcial, nos termos do número anterior, o proponente pode apresentar proposta global ou proposta parcial para uma ou mais lotes, considerando-se proposta global a que respeite a todos os bens ou serviços ou a todas as obras relacionadas com a empreitada e abranja o total das quantidades previstas e proposta parcial a que respeite só a alguns bens ou serviços ou só a uma parte das obras relacionadas com a empreitada e/ou só a parte das quantidades previstas.

Artigo 14º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a HF, determinada por uma das seguintes modalidades:
 - a) melhor relação qualidade-preço, podendo ser tidos em conta, para densificação deste critério, entre outros, factores como a qualidade, o mérito técnico, as características estéticas e funcionais, a assistência técnica pós-venda, condições de entrega, tempo de prestação de assistência, critérios ambientais e sociais ou
 - b) a avaliação do preço ou custo do ciclo de vida, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, tal como definidos nas Condições de Fornecimento da Aquisição ou da Empreitada.
2. Nos casos em que o RARE imponha a existência de um critério de adjudicação, o Convite ou o Anúncio, se for o caso, e/ou as Condições do Fornecimento ou da Empreitada, devem especificar qual o critério a aplicar.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado um sorteio, a decorrer em ato público e consignado em ata, como critério de desempate.

Artigo 15º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. São aplicáveis as normas do CCP relativas a impedimentos e sua possibilidade de relevação.

Artigo 16º

Proposta

1. A proposta é o documento pelo qual o proponente manifesta a sua vontade de contratar e indica os termos e o modo em que se dispõe a fazê-lo, implicando da sua parte o perfeito conhecimento e a aceitação das Condições do Fornecimento ou da Empreitada, estabelecidas para cada procedimento.
2. Só são admitidas propostas condicionadas ou com variantes quando as Condições do Fornecimento ou da Empreitada, expressamente o prevejam.

Artigo 17º

Apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua

portuguesa ou outra expressamente aceite nas Condições do Fornecimento da Aquisição ou da Empreitada.

2. A proposta deve ser apresentada por meio indicado como aceite no Convite ou no Anúncio, se for o caso, e/ou nas Condições do Fornecimento ou da Empreitada, podendo, designadamente, ser estabelecida a apresentação por via electrónica, por meio de suporte de papel (correio ou fax), ou outro adequado ao caso concreto, tendo em atenção o disposto no número seguinte, indicando-se o nome ou a denominação do proponente e a identificação do procedimento.

3. Não é obrigatório a apresentação de proposta em invólucro opaco e fechado, salvo estipulação em contrário nas Condições de Fornecimento ou da Empreitada.

4. A proposta tem obrigatoriamente de ser apresentada até ao dia e hora fixados nas Condições do Fornecimento ou da Empreitada, através do meio previsto e, se for o caso, no local previsto, devendo o serviço receptor da HF registar a data e hora e emitir documento comprovativo da sua recepção.

5. As propostas deverão ser acompanhadas de documentos donde constem:

a) o nome ou denominação social do proponente, número de bilhete de identidade / cartão de cidadão ou número fiscal de contribuinte ou de pessoa coletiva, consoante o caso, domicílio profissional ou sede, filiais que interessem à execução do contrato e, se for caso disso, quanto às pessoas colectivas, nomes das pessoas com poderes para obrigar e em que termos;

b) o exigido nas Condições do Fornecimento ou da Empreitada.

6. A HF reserva-se o direito de exigir, a todo o tempo, documentos comprovativos do alegado nas propostas bem como das habilitações profissionais, da capacidade técnica e da capacidade financeira dos proponentes.

7. É obrigatória a indicação do preço total da proposta apresentada, excepto quanto a processos que, pela sua natureza, impliquem definição diversa, nos termos do que for fixado nas respectivas condições.

8. Os preços propostos são indicados sem o IVA, devendo ser referido qual o montante que acresce ao preço a título de IVA e a respectiva taxa legal.

9. Quando as propostas não forem admitidas, podem os proponentes levantá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da sua não aceitação.

Artigo 18º

Prazo de validade da proposta

1. A proposta é válida, no mínimo, por 90 (noventa) dias a contar da data limite de apresentação de propostas, salvo quando outro prazo for indicado nas Condições do

Fornecimento ou da Empreitada.

2. Se até ao final do prazo referido no número anterior o proponente não comunicar formalmente a sua intenção de não prorrogar esse prazo, o mesmo considera-se prorrogado por iguais períodos.

Artigo 19º

Negociação da proposta

Nos procedimentos de Consulta e Compra Direta a HF pode negociar as propostas com os proponentes, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a HF do que as inicialmente apresentadas.

Artigo 20º

Exclusão

Os documentos dos procedimentos fixam os casos de exclusão das propostas.

Artigo 21º

Adjudicação

1. A adjudicação é o acto pelo qual o serviço competente da HF aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, para efeitos de celebração do contrato em causa.

2. A adjudicação tem por base o parecer da comissão de avaliação e negociação das propostas, devidamente fundamentado e submetido à entidade competente da HF.

3. A HF reserva-se o direito de proceder a adjudicações parciais sempre que o fraccionamento do fornecimento de bens ou da prestação de serviços ou da empreitada de obras públicas garanta uma maior eficiência ou apresente vantagens técnicas ou financeiras.

4. A HF reserva-se o direito de não adjudicar, nomeadamente quando:

- a) Todas as propostas admitidas sejam consideradas inaceitáveis;
- b) Houver forte presunção de conluio entre os proponentes;
- c) Por circunstância imprevista, seja necessário alterar os elementos fundamentais do objecto da contratação;
- d) Os interesses da HF imponham o adiamento da aquisição ou da realização da empreitada;
- e) Se as condições das propostas recebidas não forem favoráveis, designadamente por os preços propostos serem considerados demasiado elevados;
- f) O valor provável do contrato venha a ser igual ou superior ao limiar previsto para o procedimento seguido, nos termos do artigo 8.º;

g) Quando sejam detectadas irregularidades ou vícios que comprometam decisivamente o processo de aquisição ou contratualização da empreitada.

5. A intenção de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes para audiência previa, em prazo não superior a 10 dias, e a decisão de adjudicação pelo serviço competente é comunicada de imediato a todos os proponentes que não viram a sua proposta excluída no procedimento.

6. A audição referida no número anterior poderá ser efetuada por escrito ou oralmente, em sessão conjunta de todos os proponentes ou através de reuniões sucessivas, sempre de modo informal, podendo ser dispensada no caso de só existir um concorrente.

Artigo 22º

Prestação de caução

1. Pode ser exigido ao adjudicatário que garanta, através da prestação de caução, a celebração do contrato e o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais e legais.

2. No caso referido no número anterior, a caução é, no máximo, de 3% (três por cento) do valor total da adjudicação, excluindo o IVA.

3. A caução deve ser prestada pelo adjudicatário no prazo estipulado contado da notificação da adjudicação ou da aprovação da minuta do contrato pela HF, se houver lugar à celebração do contrato escrito.

4. A caução pode ser prestada, conforme escolha do adjudicatário, por depósito em dinheiro na HF, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução que dê iguais garantias à HF (contendo cláusula “*ao primeiro pedido*”) e vigorará até ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do co-contratante salvo se houver prazo de garantia pela execução de qualquer prestação do co-contratante, caso em que a garantia se mantém para garantir o cumprimento das respectivas obrigações acessórias de correcção de defeitos, nos termos e pelos prazos previstos na lei e/ou do contrato.

5. Todas as despesas inerentes à prestação e reposição de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

6. Se o adjudicatário, no prazo estabelecido, não prestar caução e não estiver impedido de o fazer por facto que não lhe seja imputável ou, tendo-a prestado, não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, a HF pode considerar a adjudicação sem efeito e executar, caso tenha sido prestada, a caução prestada.

7. Nos casos previstos no número anterior, a HF pode decidir pela adjudicação ao proponente da proposta classificada imediatamente a seguir.

8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a HF promove a liberação da caução prestada.

9. A execução parcial ou total da caução prestada pelo co-contratante implica a renovação do respectivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da HF para o efeito.

Artigo 23º

Documentos de Habilitação

1. Ao adjudicatário aplicam-se as regras de apresentação de documentos de habilitação que forem considerados exigíveis nos documentos de procedimento.
2. Pode ser prorrogado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação a pedido fundamentado do adjudicatário.
3. É revogada a adjudicação no caso de os documentos não serem entregues, podendo a HF chamar o concorrente classificado no lugar imediatamente seguinte.

Artigo 24º

Celebração de contrato escrito

1. Decidida a adjudicação, a HF, determina, em cada processo de aquisição, locação ou realização de empreitada, se há ou não lugar à celebração de contrato escrito, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação da caução ou, não sendo esta exigida, da adjudicação, equivalendo a recusa em o assinar a desistência do adjudicatário, sem prejuízo de procedimento legal e perda de caução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, há lugar à celebração de contrato escrito sempre que, estando em causa a aquisição de bens ou serviços estes sejam de execução continuada ou sempre que o respectivo valor seja igual ou superior a € 20.000 (vinte mil euros), e no caso de empreitadas, o preço contratual exceda os € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de execução não continuada todos os contratos de aquisição de bens ou serviços cuja execução se conclua integralmente através de prestação única e instantânea do co-contratante.
4. O adjudicatário pode pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo estipulado após a sua recepção, correspondendo a ausência de pronúncia à aceitação da minuta.

Artigo 25º

Documentos necessários ao contrato

1. Nos casos em que a adjudicação seja feita com exigência de celebração de contrato escrito, o adjudicatário deve comprovar, no prazo estipulado, a contar da data da comunicação da adjudicação:
 - a) que se encontra regularizada a sua situação relativamente a impostos para o Estado e

- para a Região e contribuições para a Segurança Social;
- b) que pagou o Imposto do Selo que seja devido;
 - c) o teor da Matrícula do Registo Comercial, se for caso disso;
 - d) outros previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua última versão.
2. São dispensados da apresentação dos documentos referidos no número 1., com excepção do exigido na alínea c), os adjudicatários com quem a HF, no mesmo ano, tenha já celebrado contrato escrito, bem como os que a HF, entenda dispensar, atento designadamente o valor do contrato.
3. Nos casos em que a adjudicação não seja feita com exigência de celebração de contrato escrito, presume-se que o adjudicatário fica dispensado do cumprimento das formalidades previstas nos números 1 e 2 anteriores, salvo se a HF exigir o cumprimento das mesmas.

Artigo 26º

Prazos procedimentais

1. A HF pode fixar aos convidados ou aos proponentes os prazos que entender adequados para entrega de propostas, esclarecimentos, prestação de caução, comentários à minuta de contrato, certidões e outros.
2. Nada sendo dito e não constando do RARE prazo supletivo específico, aplica-se o prazo supletivo de dez dias.
3. Os prazos suspendem-se aos sábados, domingos e feriados, exceto no caso do prazo relativo à apresentação das propostas.

Capítulo IV

Execução dos Contratos

Artigo 27º

Prazos de fornecimento

1. Sempre que outra data não seja estipulada nas Condições do Fornecimento, na Nota de Encomenda ou no contrato eventualmente formalizado, considera-se que o fornecimento deve ser efectuado no máximo até ao 5º (quinto) dia útil a contar da data do envio da nota de encomenda ao adjudicatário.
2. Tratando-se de fornecimento de bens em que seja necessário entrega imediata, o serviço competente deve definir o prazo de entrega, sendo que, se não o fizer, a expressão "*entrega imediata*" significará, que as entregas são efectuadas na data em

que é feita a nota de encomenda ao adjudicatário.

3. Nas aquisições de serviços deve ser especificado o prazo de conclusão do mesmo e de cada uma das suas partes, sendo o caso.

Artigo 28º

Execução do fornecimento ou da prestação e realização da empreitada

Na execução dos contratos de aquisição e locação de bens, aquisição de serviços ou empreitada de obras públicas, devem ser observados, pelo co-contratante, todos os procedimentos definidos nas Condições do Fornecimento ou da Empreitada, de cada processo e/ou no contrato, bem como as melhores práticas, nomeadamente ambientais.

Artigo 29º

Rejeição dos bens por razões de qualidade

1. Tratando-se de fornecimento de bens, são rejeitados os que não correspondam às características exigidas na lei ou nas Condições do Fornecimento e ainda quando os bens se apresentem em estado impróprio para utilização.

2. A rejeição é considerada como falta de cumprimento dos prazos, para os efeitos previstos no artigo 24º, se o co-contratante não efectuar novo fornecimento que seja aceite ainda dentro do prazo de entrega.

3. Caso o co-contratante não efectue em devido tempo a substituição dos bens defeituosos, a HF pode providenciar pela aquisição de novos bens, sem prejuízo das penalidades prescritas no artigo 24º.

Artigo 30º

Revisão de preços nos Contratos de aquisição ou locação de bens móveis e aquisição de serviços

Sem prejuízo das revisões de preços impostas por lei, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respectivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a sua periodicidade.

Artigo 31º

Sanções e Penalidades

No caso de o cocontratante incumprir, total ou parcialmente, no(s) prazo(s) de execução do fornecimento ou prestação de serviços ou da realização da empreitada, e/ou incumprir, total ou parcialmente, nas restantes condições fixadas, a HF, reserva-se, sem prejuízo de

qualquer outro procedimento legal, nos seguintes direitos, individual ou cumulativamente, sem prejuízo do direito a resolver o contrato por incumprimento:

- a) Aplicar sanção pecuniária até 2% (dois por cento) do valor dos fornecimentos ou prestações em falta, por cada dia em que foram excedidos os respectivos prazos, se outras quantias não resultarem do estabelecido nas Condições do Fornecimento;
- b) Em caso de atraso no início ou na conclusão da obra, fornecimento ou serviços, por facto imputável ao cocontratante, aplicar sanção pecuniária até 2% (dois por cento) do preço contratual total do contrato, por cada dia de atraso se outras quantias inferiores não resultarem do contrato;
- c) Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra, do fornecimento ou do serviço, por facto imputável ao cocontratante, é aplicável o disposto na alínea anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade;
- d) No caso de se tratar de fornecimento de bens, a HF reserva-se o direito de adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de custos, se a houver para mais, a cargo do cocontratante.

Artigo 32º

Ajustamentos contratuais

1. A HF, pode efetuar com o cocontratante ajustamentos nas cláusulas contratuais, desde que estes não contrariem substancialmente as Condições do Fornecimento ou da Empreitada.
2. Os ajustamentos efectuados ao abrigo do número anterior devem ser reduzidos a escrito.

Artigo 33º

Gestor do contrato

1. Com o lançamento de um procedimento pré-contratual, o Conselho de Administração da HF designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao serviço competente da HF, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se velem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 34º

Prazos de execução do contrato

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos neste Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr, salvo no caso de prazos de duração inferior a 24 horas que se começam a contar imediatamente desde o evento;
- b) Os prazos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados;
- c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço da HF, perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal de expediente, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 35º

Foro competente

As questões emergentes da interpretação, validade e execução de contratos são decididas através do tribunal territorialmente competente da Madeira.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 36º

Legislação aplicável

É aplicável à aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas pela HF, o disposto no regime jurídico do sector público empresarial e nas normas civis em matéria de obrigações e, em tudo o omissivo e que não contrarie o disposto na presente Secção, o disposto no CCP.

Artigo 37º

Publicitação

O presente regulamento é publicitado em ordem de serviço e no sítio da HF, na internet, além de ser indicado em todos os procedimentos pré-contratuais abertos ao abrigo da Secção II do RARE.

Artigo 38.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração da HF.

Artigo 39°

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as normas regulamentares internas sobre a matéria abrangida pelo presente Regulamento.

Artigo 40°

Entrada em vigor

1. Este Regulamento entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2019.
2. O presente Regulamento só se aplica aos processos de aquisição, locação ou de empreitada, iniciados em data posterior à da sua entrada em vigor.

ANEXO I

MODELO DE CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

(artº 10 nº 1)

Consulta n.º/...../20....

1. Âmbito de aplicação

As presentes Condições de Aquisição aplicam-se à Consulta para aquisição de [definir o objecto do procedimento].

2. Objecto do processo de aquisição

1. O objecto da Consulta n.º/...../20.... é a aquisição ou locação dos bens/a prestação de serviços
2. As propostas devem ser entregues até às 17h00 horas do dia do mês através de correio electrónico ou remetido ... ou entregue em mão “no Departamento de” ou enviado “para o fax nº”.

3. Condições gerais da aquisição de bens ou serviços

1. A aquisição dos bens ou a realização da prestação de serviço deve ser executada em conformidade com as presentes Condições de Aquisição (incluindo as Especificações Técnicas em anexo que fazem parte integrante destas Condições), de modo a garantir-se as características técnicas, prazos de entrega, quantidades, qualidade ou natureza dos bens a fornecer ou da prestação de serviço a realizar.
2. Os bens deverão ser entregues/serviços deverão ser prestados na [indicação do local, incluindo endereço].
3. No decurso do fornecimento ou da realização da prestação de serviços, a HF pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local da entrega dos bens ou dos serviços contratados.
4. Os proponentes deverão mencionar nas suas propostas o prazo de entrega dos bens/ o prazo máximo para a realização da prestação de serviços é de dias/meses.

4. Preços

1. As propostas devem indicar:
 - a) os preços unitários dos bens/serviços;
 - b) o preço total por lote;

- c) o preço total da proposta;
- d) a taxa de IVA a aplicar.

2. Os preços propostos são indicados sem o IVA, devendo ser referido qual o montante que acresce ao preço a título de IVA e a respectiva taxa legal.

5. Documentos

As propostas devem ser, obrigatoriamente, acompanhadas de:

- a) Declaração na qual o proponente indique o seu nome ou denominação social, número de bilhete de identidade / cartão de cidadão ou número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva consoante o caso, domicílio profissional ou sede, filiais que interessem à execução do contrato e, no caso de pessoas colectivas, nomes das pessoas com poderes para o obrigarem e em que termos;
- b) As seguintes indicações ou documentos:

6. Factores de densificação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais favorável (eventual e meramente exemplificativos):

1. A adjudicação será efectuada tendo em conta os seguintes factores e respectivas ponderações:

- a) Qualidade:%
- b) Mérito técnico:%
- c) Características estéticas e funcionais:%
- d) Serviço e assistência técnica pós-venda:%
- e) Prazos de entrega ou execução:%
- f) Preço:%
- g) Condições de pagamento:%
- h) Custo com o ciclo de vida do bem a adquirir:%
- i): %.

7. Caução

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade a quem for efectuada a adjudicação pode ser chamada a prestar caução (nos termos e pelas formas estabelecidas no art. 22.º do Regulamento de Aquisições em vigor na HF).

2. Correm por conta da entidade adjudicatária todas as despesas necessárias à constituição, manutenção, renovação e extinção da caução.

8. Direito de não contratar

1. A HF reserva-se o direito de adjudicar a uma ou mais entidades o objecto das presentes condições.
2. Sem prejuízo das demais prerrogativas de não adjudicação previstas no art. 16.º do Regulamento de Aquisições em vigor, a HF reserva-se o direito de não adjudicar se as condições das propostas recebidas não forem consideradas favoráveis.

9. Do contrato [quando for caso disso]

1. Será celebrado um contrato de [compra e venda/prestação de serviços/manutenção e assistência técnica].
2. O contrato de manutenção e assistência técnica será [autónomo ou acessório/incluído no contrato de aquisição].
3. Consideram-se integradas no contrato as Condições do Fornecimento bem como a proposta do adjudicatário, incluindo todos os esclarecimentos prestados, e, se existirem, as actas das negociações.
4. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) O estabelecido no contrato prevalecerá sobre todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido nas Condições do Fornecimento prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo título contratual.

10. Facturação

1. As facturas são enviadas da HF,
2. Os pagamentos são efectuados por transferência bancária, cheque ou dinheiro.

11. Sanções

1. No caso de o co-contratante não efectuar o fornecimento no prazo e/ou nas restantes condições fixadas, a HF, reserva-se o direito de aplicar sanção pecuniária até% (..... por cento) do valor dos fornecimentos em falta, por cada dia em que foram excedidos os respectivos prazos, após audiência prévia:
2. No caso de se tratar de fornecimento de bens, a HF, reserva-se o direito de adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, se a houver para mais, a cargo do adjudicatário.
3. A HF, poderá utilizar o valor da caução para pagamento da(s) sanção(ões) aplicada(s) ou das despesas incorridas pela HF, em nome do adjudicatário.

13. Rescisão do contrato

1. A HF pode rescindir o contrato, após audiência prévia, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega do(s) bem(ns);
- b) Atraso no início da prestação de serviços;
- c) Quando se verificar que o fornecimento não corresponde às características exigidas e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário/co-contratante.

2. A HF pode utilizar o valor da caução para pagamento dos danos causados pelo adjudicatário/co-contratante.

14. Garantias (bens de equipamento)

1. A entidade a quem for efectuada a adjudicação garantirá, durante o prazo mínimo de..... meses/anos a contar da entrega, a manutenção, reparação e conservação do(s) bem(ns), sem qualquer encargo adicional para a HF.

2. O(s) bem(s) deverão estar coberto(s) por uma garantia contra defeitos de material ou falhas de fabrico durante o período mínimo de meses/anos, contados sobre a data da recepção, sendo da responsabilidade do co-contratante o fornecimento de componentes para substituição dos que venham a apresentar defeito.

15. Sigilo

A entidade adjudicatária/co-contratante e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto a qualquer informação e/ou documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a HF, sob pena de responsabilização, nos termos gerais de direito.

16. Legislação aplicável

A aquisição e a execução do contrato regem-se pelo disposto na lei aplicável, no Regulamento de Aquisições, publicitado em Ordem de Serviço e no Portal da HF, pelas Condições do Fornecimento e pela legislação civil em matéria de obrigações contratuais.

17. Tribunal competente

É competente para dirimir qualquer conflito emergente do contrato o tribunal territorialmente competente da Madeira.

Anexo: Especificações Técnicas

ANEXO II

MODELO DE CONDIÇÕES DA EMPREITADA Procedimento n.º/..... /20....

1. Âmbito de aplicação

As presentes Condições da Empreitada aplicam-se ao procedimento para a realização da empreitada [definir o objecto do procedimento].

2. Objecto do procedimento de realização da empreitada

1. O objeto do Procedimento n.º/..... /20.... é a realização da empreitada referente a

2. As propostas devem ser entregues até às 17h00 horas do dia do mês através de correio electrónico [ou remetido ou entregue em mão “no Departamento de” ou enviado “para o fax nº”].

3. Condições gerais da realização da empreitada

1. A empreitada de obras públicas deve ser executada em conformidade com as regras da arte e com as presentes Condições da Empreitada (incluindo o Projecto de Execução e as Especificações Técnicas em anexo que fazem parte integrante das Condições da Empreitada), de modo a garantir-se as características técnicas, prazos de entrega, quantidades, qualidade ou natureza dos trabalhos a realizar.

2. A empreitada deverá ser executada em [indicação do local, incluindo endereço).

3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização das obras e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo materiais e meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

4. A HF poderá modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público podendo/devendo, em consequência, ser efectuado o necessário reajustamento no plano de trabalhos assim como do plano de pagamentos.

5. O empreiteiro obriga-se a executar a obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, assim como a cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução no plano de trabalhos em vigor.

6. O empreiteiro obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização da vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de [...] a contar da data de

consignação da obra.

7. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

8. O empreiteiro informa [indicar periodicidade pretendida] o responsável designado para o efeito pela HF [director de fiscalização da obra] dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

9. O empreiteiro deve comunicar ao responsável designado para o efeito pela HF [director de fiscalização da obra] quaisquer erros ou omissões da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

10. O empreiteiro tem obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pela HF, a qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.

11. Correm por inteira conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

12. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis sejam sofridos por terceiros até á recepção definitiva dos trabalhos em consequência da execução destes últimos, da actuação do pessoal do empreiteiro e dos eventuais subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

13. Constituem ainda encargo do empreiteiro a celebração dos contratos de seguro legalmente exigidos para a execução da obra ou relacionados com esta, nomeadamente contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

14. A HF pode exigir a qualquer momento cópias e recibos do pagamento das apólices previstas nos números anteriores.

15. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento de prémios referentes aos seguros mencionados nos números anteriores a HF reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele

suportados.

16. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afectos à obra, que circulem na via pública ou em toda a área de jurisdição da HF, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afectos às obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

17. A possibilidade de subcontratação das obras objecto do contrato por parte do empreiteiro está dependente de prévia autorização escrita por parte da HF.

18. Os prazos de garantia da obra são os prazos legais previstos no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Preços

1. As propostas devem indicar:

- a) os preços unitários para todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
- b) o preço total da proposta;
- c) a taxa de IVA a aplicar.

2. Os preços propostos são indicados sem o IVA, devendo ser referido qual o montante que acresce ao preço a título de IVA e a respectiva taxa legal.

5. Documentos

As propostas devem ser, obrigatoriamente, acompanhadas de:

- a) Declaração na qual o proponente indique o seu nome ou denominação social, número de bilhete de identidade ou número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva consoante o caso, domicílio profissional ou sede, filiais que interessem à execução do contrato e, no caso de pessoas colectivas, nomes das pessoas com poderes para o obrigarem e em que termos;
- b) Um plano de trabalhos que cumpra o disposto no programa e projeto de execução;
- c) As seguintes indicações ou documentos:

6. Factores de densificação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais favorável (eventual e meramente exemplificativos):

1. A adjudicação será efectuada tendo em conta os seguintes factores e respectivas ponderações:

a) [...]

7. Caução

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade a quem for efectuada a adjudicação pode ser chamada a prestar caução nos termos e pelas formas estabelecidas no Regulamento de Aquisições em vigor na HF.
2. Correm por conta da entidade adjudicatária todas as despesas necessárias à constituição, manutenção e extinção da caução.

8. Direito de adjudicar a mais do que uma entidade e de não contratar

1. A HF, reserva-se o direito de adjudicar a uma ou mais entidades o objecto das presentes condições.
2. Sem prejuízo das demais prerrogativas de não adjudicação previstas no Regulamento de Aquisições em vigor, a HF reserva-se o direito de não adjudicar se as condições das propostas recebidas não forem consideradas favoráveis.

9. Do contrato [*quando aplicável*]

1. Será celebrado um contrato de [*empreitada de obras públicas referente a...*].
2. O contrato de manutenção e assistência técnica será [autónomo ou acessório/incluído no contrato de empreitada].
3. Consideram-se integradas no contrato as Condições da Empreitada bem como a proposta do adjudicatário, incluindo todos os esclarecimentos prestados, e, se existirem, as actas das negociações.
4. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) O estabelecido no contrato prevalecerá sobre todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido nas Condições da Empreitada prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo título contratual.

10. Facturação

1. As facturas são enviadas da HF,
2. Os pagamentos são efectuados por transferência bancária, cheque ou dinheiro.

11. Sanções

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, a HF reserva-se o direito de aplicar uma sanção pecuniária até [...]%

(*extenso por cento*) [*valor máximo até 2%*] do preço contratual total da empreitada, por cada dia de atraso;

2. Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade;

3. A HF, poderá utilizar o valor da caução para pagamento da sanção aplicada ou das despesas incorridas pela HF, em nome do adjudicatário/co-contratante.

13. Rescisão do contrato

1. A HF poderá rescindir o contrato, após audiência prévia, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização por parte do serviço competente da HF;

c) Subcontratação não autorizada pela HF;

d) Não renovação do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado;

e) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

f) Se o empreiteiro, de forma grave e reiterada não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

g) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

h) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela HF;

i) Se ocorrerem desvios não justificados ou não autorizados ao plano de trabalhos;

j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. A HF poderá utilizar o valor da caução para pagamento dos danos causados pelo adjudicatário/co-contratante.

14. Garantia

1. A entidade a quem for efectuada a adjudicação garantirá, durante o prazo mínimo de..... meses/anos a contar da entrega, a manutenção, reparação e conservação do(s) bem(ns), sem qualquer encargo adicional para a HF.

2. O(s) bem(s) deverão estar coberto(s) por uma garantia contra defeitos de material ou falhas de fabrico durante o período mínimo de meses/anos, contados sobre a data da recepção,

sendo da responsabilidade da entidade adjudicatária o fornecimento de componentes para substituição dos que venham a apresentar defeito.

15. Sigilo

A entidade adjudicatária e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto a qualquer informação e/ou documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a HF, sob pena de responsabilização, nos termos gerais de direito.

16. Legislação aplicável

A aquisição e a execução da empreitada regem-se pelo disposto na lei aplicável, no Regulamento de Aquisições, publicitado em Ordem de Serviço e no Portal do HF, pelas Condições do Fornecimento e pela legislação civil em matéria de obrigações contratuais.

17. Tribunal competente

É competente o tribunal territorialmente competente da Madeira.

Anexos: Programa e Projecto de Execução e Especificações Técnicas.